



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 009/2023

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

O município de Araponga/MG, instaurou regular processo licitatório por meio do Edital nº 043/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2023, visando a aquisição do seguinte objeto:

O objeto da presente licitação é a aquisição de 01 (Um) veículo tipo pick-up, 0km, descrito e especificado no anexo I, a ser adquirido conforme Convênio de Saída nº 1491000448/2023/SEGOV/PADEM, tudo conforme as exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES, MOTOR FLEX, VEÍCULO 0KM, TRANSMISSÃO MANUAL, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AR CONDICIONADO, AIRBAGS (PASSAGEIRO E MOTORISTA), BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, MOTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIS ABS, CARGA ÚTIL MÍNIMO DE 700KG, PROTETOR DE CAÇAMBA, SISTEMA DE SOM COM RÁDIO E ENTRAGA USB, RODAS DE AÇO MÍNIMO ARO 14. TODOS OS DEMAIS ITENS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO. O VEÍCULO SERÁ ADQUIRIDO CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491000448/2023/SEGOV/PADEM.	UNID	01

II - DA SESSÃO PÚBLICA:

A Sessão Pública referente ao processo em comento, ocorreu na data de 25/08/2023, por meio da Plataforma bll.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

III - DAS OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA:

Após a fase de lances e negociações, foi concedido, na data de 15/09/2023, prazo para manifestação recursal por parte dos licitantes, momento em que o representante da empresa MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA, manifestou interposição recursal, alegando que **“Boa tarde, Sr pregoeiro! Manifesto intenção de recurso pois o veiculo ofertado pelo licitante vencedor não atende as especificações do edital. 1- veiculo não atende as especificações no termo de referência: não possui vidros e travas elétricas. 2- licitante não apresentou comprovação de situação financeira, Item 8.10- letra C do edital. 3- licitante não apresentou os anexos 4 e 4.1 do edital.”** (grifo nosso).

Neste sentido, na data de 22/09/2023, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, à empresa MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA, para fins de apresentação da peça recursal.

IV - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E CONTRARRAZÕES/IMPUGNAÇÕES:

Considerando que a empresa MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA, apresentou peça recursal na data de 25/09/2023, às 07h13min50seg, o qual foi recepcionado pela plataforma www.bll.org.br;

Considerando que a data em que se concedeu o prazo para manifestação recursal ocorreu na data de 22/09/2023 e, tendo o recurso administrativo da empresa MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA, apresentado na data de 25/09/2023, resta indubitavelmente tempestivo o recurso apresentado.

Nenhuma das demais empresas participantes do processo apresentaram qualquer manifestação recursal, restando, portanto, precluso o direito de apresentação peça recursal.

A referida peça recursal, foi devidamente disponibilizada automaticamente à todas as empresas via plataforma www.bll.org.br, para fins de apresentação de contrarrazões e/ou Impugnações ao recurso, tendo sido concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para o recepcionamento das peças de contrarrazões.

Compulsando os autos do processo, informo que até a presente data, nenhuma peça impugnatória e/ou contrarrazões, foi de fato apresentada, restando, portanto, precluso o direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

V - DOS FATOS E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE:

Em sua peça recursal, a empresa MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA, alega que a empresa AUTOESTE AUTOMÓVEIS LTDA, apresentou um veículo, qual seja, FIAT STRADA ENDURENCE CABINE PLUS, que não possui vidros e travas elétricas, conforme sua ficha técnica, juntada ao processo pelo próprio fornecedor, e constante no site oficial do fabricante;

Alega que, a despeito da ficha técnica do veículo, incluiu a AUTOESTE AUTOMÓVEIS LTDA, em sua proposta, os itens “vidros e travas elétricas”, como sendo característica do veículo FIAT STRADA ENDURANCE CABINE PLUS, **vício insanável no documento**, e que configura evidente tentativa de burla às exigências editalícias (grifo nosso);

Alega que os itens de série “**vidros elétricos e travas elétricas**” **estão disponíveis apenas nas versões FREEDOM em diante**, versão esta com a qual concorreu a Recorrente, (grifo nosso);

Alega que a licitante vencedora do certame não preencheu os requisitos do Edital já que apresentou um veículo que não atende as especificações exigidas. Assim, a postura do pregoeiro afronta incontestavelmente os princípios norteadores do processo licitatório, e s p e c i a l m e n t e princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e da isonomia. De acordo com esses princípios, a Administração Pública deve se atentar às normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, assegurando a competitividade e a isonomia entre os licitantes;

Alega ainda, que entre os documentos de habilitação juntados pela licitante AUTOESTE AUTOMÓVEIS LTDA, na plataforma eletrônica onde foi realizado o certame, a ausência de documentação exigida pelo Edital em seu item 8.10 (balanço patrimonial e comprovação de situação financeira); e nos Anexos 4 e 4.1 (Termos de Adesão).

Por fim, requer seja reformada a decisão do Pregoeiro em classificar a proposta do fornecedor AUTOESTE AUTOMÓVEIS LTDA e habilitá-lo no certame, pois é dever do Pregoeiro, no seu julgamento, se vincular objetivamente ao disposto em Edital, sob risco de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como cabe à Administração Pública, pelo princípio da Autotutela, controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Por decorrência, seja a licitante recorrente declarada vencedora do Processo Licitatório acima identificado no item em que sua proposta se mostrou a mais adequada ao cumprimento do Edital.

VI - DO MÉRITO:

Inicialmente, o art. 9 da Lei Federal 10.520/2002, define que deve ser aplicado subsidiariamente, para a modalidade pregão, as normas da Lei Federal 8.666/93.

Neste sentido, o art. 3º da Lei 8.666/93, dispõe que a licitação destina-se a garantir o princípio da isonomia dentre outros, bem como da **vinculação ao instrumento convocatório**, vejamos.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**”. (grifo nosso).

Desta forma, o item 2 do Edital, determina que “A licitação será julgada por **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos **ITENS** for de seu interesse. **A empresa deverá apresentar proposta com objeto que possua descrição igual ou superior ao exigido para o item, sob pena de desclassificação da proposta**” (grifo nosso).

Já o item 6, subitem 6.3 e 6.4, prevê todas as responsabilidades do licitante, vejamos:

6.3. **Nos valores propostos** estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. (grifo nosso).

Já o Termo de Referência constante no Edital, determina que o veículo **deverá ser entregue em estrita conformidade com este edital e em especial possuir no mínimo todas as especificações e características constantes no anexo I, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na própria Secretaria, para a realização do primeiro emplacamento em nome deste município.**

Infôrma que o veículo entregue será submetido à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos veículos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive conferir todas as especificações do veículo entregues para com aquele descrito no edital. Caso seja atestada a qualidade inferior ao licitado, o mesmo será rejeitado, obrigando a detentora a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao CONTRATANTE, pois em hipótese alguma será aceito VEÍCULO que não possua a qualidade mínima definida no Edital.

Por fim, informa que a licitante vencedora ficará obrigada a completar o pedido e/ou a trocar a suas expensas o material que vier a ser recusado, a qual terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para fazê-lo, sem custos adicionais para o município.

Isto posto, passo à análise das alegações apresentadas pela empresa MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA.

Quanto ao argumento de que o veículo **FIAT STRADA ENDURENCE CABINE PLUS**, não possui vidros e travas elétricas, conforme sua ficha técnica, juntada ao processo pelo próprio fornecedor, e constante no site oficial do fabricante, vez que estes itens apresentados para o veículo FIAT STRADA ENDURANCE CABINE PLUS, configura evidente tentativa de burla às exigências editalícias, eis que estes itens estão disponíveis apenas nos veículos versões FREEDOM em diante, tal argumento não merece prosperar, eis que, conforme consta no sítio da fabricante em <https://strada.fiat.com.br/monte.html#kit-opcionais>, existe a possibilidade de configurar o veículo STRADA ENDURENCE CABINE PLUS, com os seguintes opcionais/pacote:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

3. Escolha os
KIT OPCIONAIS

NOVO PACK WORKER
R\$ 4.190,00

PACK COMFORT
R\$ 1.750,00

PACK COMFORT
R\$ 1.750,00

ITENS INCLUIDOS

- Alarme
- Brake light
- Comando elétrico de abertura da tampa do tanque de combustível
- Tampa traseira com fechadura elétrica e sistema de amortecimento
- Travas elétricas
- Vidros elétricos

PRÓXIMO: ACESSÓRIOS

Portanto, diferentemente do alegado pela recorrente, é plenamente possível, adquirir o veículo STRADA ENDURANCE CABINE PLUS, com os opcionais “vidros elétricos e travas elétricas, além de outros acessórios que compõem o pacote “PACK COMFORT”.

Quanto às alegações de que a empresa vencedora não apresentou o Balanço Patrimonial, tal afirmativa não condiz com a verdade real, eis que, conforme consta na relação de documentos de habilitação apresentados pela vencedora na Plataforma, na data de 24/08/2023, às 19h39min, é plenamente possível verificar a apresentação do Balanço Patrimonial em “Outros documentos”.

Por fim, quanto ao argumento de que a vencedora não apresentou o documento exigido pelo item 4 e 4.1 dos anexos, tenho que a não juntada deste termo de adesão junto aos documentos de habilitação, não causa nenhum prejuízo ao município e/ou aos demais licitantes, isto porque, tal modelo apresentado no Edital, tem por finalidade informar aos licitantes, que, para participar do certame, caso não possua cadastro, login e senha na Plataforma, deverá preencher este termo e enviar à Plataforma para fins de concessão de login e senha para cadastro de documentos, propostas e participação da licitação. Tal documento não possui ligação para com aqueles exigidos para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

VII - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço do recurso apresentado pela empresa MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA, para no mérito, negar o total provimento do recurso da empresa MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA, pelos fatos e fundamentos ora ventilados, razão pela qual, mantenho a empresa AUTOESTE AUTOMÓVEIS LTDA, como vencedora do certame, eis que esta, apresentou a melhor proposta para a municipalidade.

Desta forma, deve a empresa AUTOESTE AUTOMÓVEIS LTDA, entregar o veículo com todas as descrições e características exigidas pelo Edital, sem qualquer complementação de valor. Tão logo o veículo seja entregue, o município informará aos licitantes sobre a entrega do veículo, informações estas, que serão encaminhadas por E-mail de cada um dos licitantes, para que estes, querendo, possam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, vistoriar o veículo entregue, vez que o município não deverá aceitar veículo que não possua no mínimo todas as exigências contidas no Edital.

Importante destacar que esta decisão não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta decisão posteriormente, se for o caso.

Por fim, diante do direito do duplo grau de jurisdição assegurado aos licitantes, encaminho esta decisão ao conhecimento do Departamento Jurídico e à decisão superior do Ilmo. Sr. Prefeito Municipal.

É o que decidi.

Araponga/MG, 26 de outubro de 2023.


Admilso Antonio da Silva
Pregoeiro

